ESTADO DO RIO DE JANEIRO CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia Lei Estadual nº 10178 de 09.11.2023

PROJETO DE LEI Nº

/2025

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM CLÍNICAS MÉDICAS, VISANDO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MEIA-CONSULTA E EXAME JUNTO AOS PACIENTES

HIPOSSUFICIENTES DO MUNICÍPO E DA

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera.

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com

clínicas médicas do Município de Macaé, visando concessão de 50% (cinquenta por

cento) de desconto no pagamento das consultas médicas e exames realizadas pelas

clínicas particulares em pacientes hipossuficientes.

Art. 2° - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde,

entrará em contato com os médicos responsáveis pelas clínicas médicas que atuam no

Município no sentido apresentar o Programa Meia-Consulta e Exame, objetivando

efetivar a parceria entre Poder Público e Iniciativa Privada.

Art. 3° - Para fazer jus ao desconto de 50% (cinquenta por cento) na consulta

médica, o paciente deverá retirar na clínica médica em que pretende ser atendido,

documento comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta e exame,

contendo os dados pessoais do paciente e solicitação do referido desconto.

Parágrafo único - Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente

deverá comparecer na Secretaria Municipal de Saúde que analisará a solicitação

deferindo ou não o pedido de meia-consulta e exame, que levará em consideração

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes Avenida Antônio Abreu, 1805. Fazenda Blanchete - Horto - Macaé - RJ. 27.947-570 Telefone: (22) 2772-4681/(22) 2796-7800

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO** CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Macaé Capital da Energia Lei Estadual nº 10178 de 09.11.2023

principalmente a condição econômica do interessado, inclusive verificando o cadastro

de programas sociais da Prefeitura (Municipal, Estadual e Federal), caso entenda

necessário.

Art. 4º - A quantidade máxima de solicitações de desconto a ser expedida

mensalmente pela clínica médica conveniada, assim como a cota máxima de

solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde deverá constar no convênio.

Art. 5° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 90

(noventa) dias após a sua publicação, principalmente quanto à concessão, desde já

autorizado, quanto a descontos e até isenção no pagamento de tributos municipais junto

às clínicas que aderirem ao programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor nesta data de sua publicação, revogadas todas

as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de janeiro de 2025.

Leandra Lopes Vieira

Vereadora-autora

## **JUSTIFICATIVA:**

Muitos municípios brasileiros já trabalham com o sistema de meia-consulta e exame. Várias clínicas trabalham com o desconto no valor das consultas e exames para pacientes hipossuficientes, todavia, preferem realizar parceria com o Município, pois não tem condições de oferecer o desconto a todos os pacientes e o Município pode realizar de forma mais eficiente à triagem dos pacientes que realmente não tem condições de arcar com o valor total da consulta e exames, mas que também não querer esperar pela consulta na rede pública.

Muitos pacientes preferem pagar meia-consulta e exames a esperar o atendimento que demora em média 15 a 30 dias na rede pública devido a grande demanda, principalmente em determinadas especialidades.

Essa parceria entre a iniciativa privada e o Poder Público é de grande importância para todos, pois ajuda a desafogar o número de consultas e exames na rede pública, fomenta a demanda nas clínicas particulares que ainda poderão usufruir de benefícios fiscais e ao mesmo tempo a iniciativa contribuiu para um atendimento mais rápido do paciente, devido a menor espera de atendimento na rede privada.

Obviamente que o correto seria todos sem distinção ser atendidos pela rede pública de forma ágil e eficiente, mas infelizmente o sistema de saúde pública no Brasil é precário e alternativas paliativas devem ser adotadas com políticas públicas que visem minimizar esse problema.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres vereadores para aprovação do projeto.

Leandra Lopes Vieira

Vereadora-autora